



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 023/85

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COHAPAR, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná APROVOU e eu AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal AUTORIZADO a firmar CONVÊNIO com a Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR para desenvolvimento do Projeto Mutirão em nosso Município.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a participação do Município de Iporã, através de doação diversas, entre as quais a doação de um terreno com 12.004,01 (doze mil, quatro vírgula zero um), metros quadrados, representado pela Quadra nº 144 (cento e quarenta e quatro) da Planta Geral da cidade de Iporã.

Parágrafo único: As doações diversas, citadas neste artigo, serão atendidas com o fornecimento dos seguintes:

1. Execução de Serviços de Topografia;
2. Transporte de Areia de estrada p/ a construção prevista no projeto;
3. Divulgação para Cadastramento dos interessados;
4. Guardiões p/ vigilância do local;
5. Instalação de água p/ a construção;
6. Instalação de Energia Elétrica p/ a construção;
7. Serviços de Limpeza do Terreno;
8. Serviços de Terraplenagem do terreno;
9. Dispensa do pagamento do ISS s/ as obras;
10. Dispensa do pagamento do Alvará de Licença;
11. Dispensa do pagamento de Habite-se;

Art. 3º - Fica autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº 6766 (19/dezembro/79), que prevê a doação de 35% (trinta



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 023/85

continuação - folha 02.

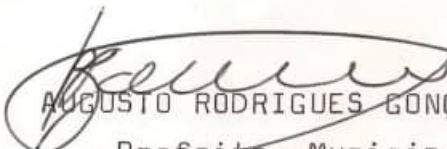
.....

... e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 4º - A doação citada no Artigo 2º, relativo ao terreno destiná-se a COHAPAR, condicionando-se a consecução dos propósitos de implantação do Projeto Mutirão, com início previsto para 120 (cento e vinte) dias e término em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com reversão dos bens doados, ao Município em caso de não cumprimento destas disposições.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, - aos vinte e seis dias do mês de setembro de um mil, novecentos e oitenta e cinco


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
<i>Triguna do Povo</i>
Órgão Oficial do Município
Data, <i>16 / 10 / 85</i>
<i>Fiach</i>
O FUNCIONÁRIO

3246

Projeto de Lei nº 027/85

Autoriza: Executivo Municipal

Autógrafo de Lei nº 023/85